CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066528/2026

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 30/10/2026 ÀS 16:56

SENALBA PONTA GROSSA E REGIAO - SIND DOS EMPR EM ENT CULTR RECREAT DE ASS SOC DE O E F P DE P G E REGIAO, CNPJ n. 80.618.010/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS DAVID VEIGA;

E

SINDICATO ENTIDADES CULTURAIS RECR.ASS SOC FOR PROF.PR, CNPJ n. 81.105.025/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON GARCIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **Antônio Olinto/PR, Arapoti/PR, Carambeí/PR, Castro/PR, Cruz Machado/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Guamiranga/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Ipiranga/PR, Irati/PR, Ivaí/PR, Jaguariaíva/PR, Mallet/PR, Palmeira/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Piraí do Sul/PR, Ponta Grossa/PR, Porto Amazonas/PR, Prudentópolis/PR, Rebouças/PR, Reserva/PR, Rio Azul/PR, São João do Triunfo/PR, São Mateus do Sul/PR, Sengés/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Tibagi/PR, União da Vitória/PR e Ventania/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o salário normativo para os empregados contratados a partir de 1º de outubro de 2026 no valor de **R$ 2.330,00 (dois mil, trezentos e trinta reais),** excetuando-se os profissionais com salário normatizado em legislação específica.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria profissional na data base será de **5% (cinco por cento)**, **equivalente ao INPC/IBGE acumulado no período de outubro/25 à setembro/26 somado ao percentual de 0,71% (zero, setenta e um por cento) a título de ganho real**, a incidir sobre os salários vigentes em **30 de setembro de 2026.**

Parágrafo Primeiro - Aos empregados admitidos a partir de 1º de outubro de 2025, o reajuste salarial na data base poderá ser proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se a fração superior a 14 dias como um mês de trabalho.

Parágrafo Segundo - Este reajuste engloba e extingue todos os interesses de atualização do período revisado, sendo facultado à Entidade o desconto das antecipações legais, convencionais ou espontâneas efetuadas no período, excetuando-se eventuais promoções salariais individuais.

Parágrafo Terceiro - As diferenças salariais e demais benefícios retroativos ao mês de outubro deverão ser quitadas juntamente com a folha de pagamento do mês de novembro de 2026.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os empregados poderão sofrer descontos em seus salários até o limite de 1/3 (um terço) do total destes e, excepcionalmente, em valores maiores, limitados a 50% (cinquenta por cento) do salário, desde que autorizados por escrito, conforme dispõe o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para obtenção do índice deverá ser considerado o total das parcelas salariais, deduzindo os descontos legais e contratuais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Para os empregados que exercem as funções de tesoureiro ou caixa na entidade empregadora, será assegurada a percepção no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário base mensalmente, ressalvados os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores. A aludida parcela terá cunho indenizatório e será paga a título de quebra de caixa, não integrando o salário para nenhum efeito.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO HORISTA

Os empregados que recebem salário por hora, em caso de recesso das atividades determinado pelo empregador, deverão ser remunerados no período na proporção da média dos salários percebidos nos últimos 06 (seis) meses ou fração de 06 (seis) meses, a exemplo do 13ª salário e férias.

Comissões

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO COMISSIONADO

Ao empregado, que recebe exclusivamente comissões, fica assegurado o piso salarial da categoria profissional, quando o valor daquelas não atingir o valor deste. O empregado que receber comissões, terá direito a receber o respectivo descanso semanal remunerado, a teor do Enunciado 27 do Egrégio TST.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA NONA - BENEFICIO SOCIAL

Fica Instituído a partir de 1º de janeiro de 2027 o BENEFÍCIO SOCIAL, vinculado à CONECTA BENEFÍCIOS SOCIAIS, que garante benefícios aos empregados e às empresas/entidades empregadoras, conforme tabela abaixo e o MANUAL DE NORMAS, REGRAS E CONDIÇÕES

GERAIS que será anexado como TERMO ADITIVO à presente Convenção Coletiva.

TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS

Nº	BENEFÍCIOS	DISPONIBILIDADES		Nº
		TRABALHADORES (AS)	EMPRESAS	PARCELAS
19	BENEFÍCIO NATALIDADE	SIM	ATIVAS	**ÚNICA 300,00**
21	BENEFÍCIO POR MORTE ACIDENTAL EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO; BENEFÍCIO POR INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO.	SIM	ATIVAS	**ÚNICA 2.000,00**
23	BENEFÍCIO POR ASSISTÊNCIA FUNERAL DO TRABALHADOR (A) EM DECORRÊNCIA DE QUALQUER CAUSA.	SIM	ATIVAS	**ÚNICA 4.100,00**
27	BENEFÍCIO À RENDA FAMILIAR POR MORTE EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO.	SIM	ATIVAS	**6X DE 115,00**
29	BENEFÍCIO PARA A ALIMENTAÇÃO FAMILIAR POR AFASTAMENTO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO.	SIM	ATIVAS	**ÚNICA 226,00**
31	BENEFÍCIO DE REEMBOLSO NA ASSISTÊNCIA À MOBILIDADE EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO.	SIM	ATIVAS	**ÚNICA 190,00**
33	CLUBE DE DESCONTOS / VANTAGENS	SIM	ATIVAS	**GRATUITO / ILIMITADO**
35	BENEFÍCIO GALA/CASAMENTO.	SIM	ATIVAS	**ÚNICA 150,00**

Nº	BENEFÍCIOS / PATRONAL	ÚNICA
99	DESPESA COM T.R.C.T CAUSA MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO	**R$1.200,00**
998	CERTIFICADO DIGITAL PJ ANUAL	----

Parágrafo Primeiro - Para a manutenção do BENEFÍCIO SOCIAL as empresas/entidades empregadoras pagarão diretamente à CONECTA BENEFÍCIOS SOCIAIS, até o dia de 10 de cada mês subsequente, o valor de R$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo - As empresas/entidades empregadoras que comprovadamente concedem aos seus empregados benefícios sociais superiores, ao disponibilizado pela CONECTA BENEFÍCIOS SOCIAIS, ficam dispensadas do cumprimento dessa cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONECTA BENEFÍCIOS SOCIAIS fica à disposição para atendimento e esclarecimento de dúvidas, informações e cadastros em geral, pelos seguintes canais de contato:

E-mail: atendimento@conectabeneficiosocial.com.br (Atendimento em Geral)

E-mail: financeiro@conectabeneficiosocial.com.br (Atendimento financeiro)

E-mail: adm@conectabeneficiosocial.com.br (Atendimento administrativo)

Site: www.conectabeneficiosocial.com.br (Cadastros e informações)

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As entidades empregadoras concederão o benefício do vale refeição ou alimentação no valor mínimo de **R$ 30,00 (trinta reais)** em quantidade equivalente ao número de dias trabalhados ou compensados pelo banco de horas, através de tíquete, cartão ou pecúnia (dinheiro). As Entidades que concedem vale refeição/alimentação acima do valor de R$ 30,00 (trinta reais) reajustarão o benefício com o mesmo índice do reajuste salarial, ou seja, 5% (cinco por cento).

Parágrafo Primeiro - O desconto do empregado será de até 5% (cinco por cento) do valor do benefício.

Parágrafo Segundo - As entidades que, comprovadamente, fornecem benefício equivalente a refeição (almoço ou jantar)**,** para garantir a alimentação seus empregados ficam eximidas do cumprimento dessa cláusula, não podendo descontar qualquer valor do empregado.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que têm carga horária diária igual à 4 (quatro) horas receberão 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício integral, sendo o valor mínimo de R$ 15,00 (quinze reais). Não fará jus a tal benefício o empregado que tem carga horária inferior à 4 (quatro) horas diárias.

Parágrafo Quarto - Os empregados que trabalham no regime de escala 12/36 receberão o equivalente a 1,5 (um vale e meio) ou seja, R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dia trabalhado.

Parágrafo Quinto - O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 457, § 2º da CLT).

Parágrafo Sexto - As diferenças de valores retroativos ao mês de outubro de 2026 deverão ser quitadas juntamente com o pagamento do benefício referente ao mês de novembro de 2026.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As Entidades poderão fornecer aos empregados o pagamento do vale transporte em pecúnia de acordo com a Lei nº 7.619/87. O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458, § 2º, III da CLT).

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As Entidades empregadoras subsidiarão os empregados, que estão frequentando curso superior, especialização ou participando de seminários, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade/custo, de acordo com o interesse da entidade.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

O SENALBA-PG oferece aos seus associados e contribuintes o convênio de Plano Odontológico UNIMED ODONTO, com participação financeira mensal, mediante contratação por adesão pelo período mínimo de 12 meses, nos termos e condições dispostas no formulário disponível no Sindicato.

Parágrafo Único - Havendo interesse na contratação de plano odontológico UNIMED ODONTO por mais de um empregado e, caso haja o interesse da Entidade empregadora, esta poderá aderir ao convênio do SENALBA-PG para desconto em folha de pagamento e repasse ao Sindicato laboral dos respectivos valores das mensalidades.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

Após o retorno da empregada mãe do auxílio maternidade, os empregadores passarão a pagar vale creche, independente do número de empregadas, no valor de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) mensais, por filho de qualquer natureza, por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - As entidades que fornecem vagas em creche própria ou conveniada, para os filhos dos seus empregados, sem custo, estarão isentas do pagamento.

Parágrafo Segundo - As diferenças de valores retroativos ao mês de outubro de 2026 deverão ser quitadas juntamente com o pagamento do benefício referente ao mês de novembro de 2026.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO APOSENTADORIA

Todo empregado que contar com mais de 10 anos de serviço na mesma empresa e por ocasião da sua aposentadoria, fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de sua última remuneração, a ser paga até o mês subsequente à comprovação da mesma, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa dias).

Paragrafo 1º - Para os empregados horistas o valor do benefício será calculado com base na média salarial dos ultimos 06 (seis) meses, incluído o mês da aposentadoria.

Paragrafo 2º - Não realizando a comprovação no prazo de 90 (noventa) dias, o empregado perde o direito a percepção do benefício.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

É possível a contratação de empregados mediante Contrato de Trabalho Intermitente, independente da atividade a ser desenvolvida, devendo tal condição ser expressamente indicada no contrato de trabalho, nos termos do art. 452-A da CLT.

Parágrafo Primeiro - Em razão da peculiaridade desta modalidade de contratação, os empregados contratados como intermitentes não farão jus à percepção dos benefícios cujo custeio demande pagamento mensal e continuado, constantes nesta CCT.

Parágrafo Segundo - O trabalhador intermitente receberá vale transporte referente aos dias trabalhados, em pecúnia, caso faça a opção da utilização desse, mediante reembolso no pagamento a ser efetuado no mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Terceiro - O trabalhador intermitente receberá Vale Refeição/Alimentação, conforme cláusula nona desta CCT, quando for convocado para atividades referente aos dias definidos na convocação e efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRINTÍDIO

Havendo demissão sem justa causa, cujo último dia do aviso prévio coincidir com o mês de setembro, ensejará o pagamento ao empregado da mlta prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984, equivalante ao valor de um salário mensal.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As Entidades empregadoras que optarem pela homologação do contrato de trabalho de seus empregados junto ao Sindicato profissional pagarão uma taxa por rescisão de contrato de R$ 300,00 (trezentos reais), por rescisão, ao SENALBA-PG.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento de aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado, desde que o requeira por escrito, anexando prova da nova colocação, ficando a Entidade desonerada do pagamento dos dias não trabalhados bem como de seus reflexos.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93 (PORTARIA 1.199 - MTE DE 28/10/2003)

As Entidades que tenham entre 100 a 200 empregados, terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para as pessoas com deficiência. De 201 a 500 empregados, 3% (três por cento). De 501 a 1.000 empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, qualquer que seja a modalidade, e que contem, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço na Entidade, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria, considerando a legislação previdenciária, ressalvados os casos de justa causa.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá comunicar ao empregador em uma única vez, por escrito, sua condição de aposentável, anexando a esta os documentos comprobatórios de referida condição, até 60 (sessenta) dias após o início do prazo previsto no caput desta cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALOS INTRAJORNADAS

No caso específico de profissionais que exerçam a função de instrutores, técnicos, pessoal de eventos, área de alimentação e auxiliares (cozinheiros, garçons e barman) e aqueles que desenvolvam atividades relacionadas ao culto religioso (sacristãos e agentes de operações de apoio às celebrações), cujas atividades desenvolvam-se em turnos distintos, o período compreendido entre um e outro, será considerado como intervalo para refeições, ainda que superior a 02 (duas) horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Será permitido o acordo formal de compensação da jornada de trabalho do sábado, pelo acréscimo do número de horas correspondentes aos dias úteis de segunda a sexta-feira, desde que não ultrapasse a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, independente de homologação do SENALBA-PG.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO EM DOMINGOS

Quando houver necessidade da prestação de serviços aos domingos, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado, pelo menos uma vez ao mês, tenha sua folga coincidente com o domingo.

Parágrafo Único - As empregadas mulheres terão folga quinzenal, conforme estabelece o artigo 386 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES DE SERVIÇO

As reuniões de serviço, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho e, se fora dela, mediante pagamento de horas extras ou inclusas a crédito no Banco de Horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido que as Entidades, por suas peculiaridades administrativas e nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, poderão instituir o Banco de Horas com o SENALBA-PG, firmando Acordo Coletivo de Trabalho com a assistência do Sindicato Patronal SECRASO-PR.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS - CONJUGE, FILHOS E PAIS

As faltas para acompanhamento médico de cônjuge/companheiro/a, filhos até o mês que completar 18 (dezoito) anos, filhos PcD - Pessoa com Deficiência de qualquer idade e pais acima de 60 (sessenta) anos, desde que devidamente comprovadas no prazo de 72h (setenta e duas horas) da data de emissão do atestado ou declaração de comparecimento passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas pela Entidade sempre que não ultrapassar a 6 (seis) falta por ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTAS JUSTIFICADAS

A Entidade empregadora considerará como ausências abonadas 3 (três) dias úteis em virtude de casamento e/ou falecimento dos pais, filhos, cônjuge e/ou **irmão/irmã.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA POR VIOLENCIA DOMESTICA

Será concedido o abono de faltas para o empregado(a) vítima de violência doméstica de até 3 (três) dias úteis por ano, mediante apresentação em até 5 (cinco) dias do boletim de ocorrência policial ao setor de

recursos humanos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAY OFF

Fica garantido aos empregrados associados e/ou contribuintes do SENALBA PONTA GROSSA, um dia de folga remunerada, sem desconto em banco de horas, vale refeição ou alimentação e demais benefícios, em data a ser previamente ajustada com o gestor imediato, durante o mês de aniversário do trabalhador.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EPI'S

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados ou declarações de comparecimentos médicos e odontológicos, fornecidos pelos respectivos profissionais, servirão como prova idônea para justificar ausência ao trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os atestados devem ser apresentados em até 72h (setenta e duas horas) após a emissão dos mesmos sob pena de não serem considerados para efeito de abono da falta ao trabalho.

Parágrafo Segundo – Se o atestado não for apresentado antes da data em que normalmente é fechado o controle de frequência para confecção da folha de pagamento, é facultado ao empregador descontar os dias de falta. Após a apresentação do atestado no prazo previsto no parágrafo primeiro, o valor do desconto será creditado ao empregado na folha de pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Terceiro – Da entrega do atestado médico o empregador, obrigatoriamente, dará recibo, onde conste a data dos dias de afastamento, cujas faltas serão abonadas.

Parágrafo Quarto – A declaração de comparecimento, deverá constar a data e o horário de chegada e saída do atendimento.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL NO ACIDENTE DE TRABALHO

As entidades complementarão o valor do salário líquido no período de afastamento por acidente de trabalho, compreendido entre o 16º e o 60º dia, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário líquido, respeitando sempre para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

Parágrafo Único - Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrer diferença a maior ou a menor deverá ser compensado no pagamento imediatamente posterior.

Relações Sindicais
Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica autorizado a dispensa de Dirigente Sindical (efetivo/suplente), do SENALBA-PONTA GROSSA para participação de atividade sindical comprovada, sem débito em banco de horas e/ou desconto na remuneração e benefícios, por até 40 (quarenta) horas/ano.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL - SECRASO-PR

Nos termos do artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria patronal, realizada em **08 de outubro de 2026**, as entidades recolherão ao **SECRASO-PR**, até o dia **30**de **novembro** de **2026**, a quantia equivalente a **4% (quatro por cento)** calculada sobre a folha de pagamento do mês de **outubro/2026**, já corrigida pela presente convenção, e **4% (quatro por cento)** em **10** de **maio** de **2027** calculada sobre a folha de pagamento do mês de **abril/2027** em guias fornecidas pelo respectivo Sindicato. Na eventualidade da Entidade não possuir empregados deverá recolher, nos meses de novembro/2026 e maio/2027, a contribuição mínima equivalente a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro - Em cumprimento à decisão do STF, referente o Acórdão “ARE 1018459 ED/PR” no julgamento da “ADI 5794”, publicado em 12-09-2023, e nos termos do tema 935 da tabela de repercussão geral do STF, fica assegurado o direito de oposição. As Entidades Econômicas representadas pelos respectivos Sindicatos e que optarem em se opor ao recolhimento, da TAXA NEGOCIAL PATRONAL, descrita no Caput desta Cláusula, deverão encaminhar ao SECRASO-PR, até o dia **09/11/2026**, que corresponde a **20 (vinte) dias úteis**, a contar da data de realização da AGE Patronal do dia 08/10/2026 que aprovou a redação desta cláusula, a sua “CARTA DE OPOSIÇÃO AO RECOLHIMENTO DA TAXA NEGOCIAL PATRONAL”, assinada pelo representante legal da Entidade, a qual deverá ser protocolada em dias úteis no endereço sito à Rua Primo Lourenço Tosin, nº 633, Curitiba-PR, onde haverá atendimento pelo SECRASO-PR e SECRASO-CRM, no período destinado ao devido protocolo, no horário das 08:30 às 13:30 horas ou encaminhada por Carta Registrada junto à EBCT e postada dentro do prazo referente ao devido protocolo.

Parágrafo Segundo - A Carta de Oposição, ao Recolhimento da Taxa Negocial Patronal, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, comprobatórios, da representação legal do seu signatário: a) Ata de Posse, quando for assinada pelo presidente da entidade; b) Contrato Social, quando for assinada pelo proprietário ou sócio da empresa; c) Procuração particular para a devida representação legal; e esta, acompanhada dos instrumentos constitutivos e ata de posse dos Outorgantes, bem como cópia do documento de identificação (RG, CNH ou documento oficial com foto) dos subscritores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COTA NEGOCIAL - SENALBA-PG

De acordo com a Nota técnica nº 2 de 26/10/2018, expedida pelo Ministério Público do Trabalho, foi reconhecida a validade da cobrança de uma Contribuição Negocial, desde que, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, uma vez que todos os trabalhadores, empregados, são abrangidos e beneficiados pela negociação da Convenção Coletiva de Trabalho. Os abrangidos e beneficiados pela negociação da C.C.T. e/ou A.C.T. devem participar do financiamento desse processo sob pena de inviabilizar a atuação do Sindicato laboral.

Conforme definido na Assembleia Geral Extraordinária, realizada pelo SENALBA-PONTA GROSSA no dia 18 de setembro de 2026, junto à categoria profissional representada pelo Sindicato, com a participação e votação de associados ou não, e nos termos do Artigo 513 da CLT, **as Entidades empregadoras descontarão a COTA NEGOCIAL no valor único de 4% (quatro por cento) limitado esse valor no máximo de R$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), do salário nominal já reajustado pela presente CCT, referente ao mês de OUTUBRO de 2026**, de todos os empregados abrangidos e beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º - O empregado que entender que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não lhe beneficia e, portanto, não desejar contribuir com a COTA NEGOCIAL, deverá protocolar carta de oposição individual, mediante identificação, **em duas vias** contendo: nome completo, CPF, Entidade em que trabalha, e-mail e/ou whatsapp para contato, e assinatura, na sede do SENALBA-PONTA GROSSA, localizada na Rua Professor Bruening, 120 - Centro - Ponta Grossa - Pr, de segunda-feira a sexta-feira, no horários das 13h30min às 16h30min, do dia 02 de novembro de 2026 até o dia 27 de novembro de 2026 . Uma via da carta ficará com o Sindicato e a outra via protocolada o empregado deve apresentar/entregar no RH da Entidade empregadora.

Parágrafo Segundo - Os empregados que não residem/trabalham na cidade sede do SENALBA-PONTA GROSSA poderão encaminhar a respectiva carta de oposição em envelope individual, via AR (Aviso de Recebimento), para o endereço do Sindicato, no mesmo prazo, servindo o comprovante de envio fornecido pelos correios como documento comprobatório.

Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente os empregrados que tiverem e-mail pessoal com as terminações @gmail, @hotmail, @outlook, @uol, @live, @proton, @protonmail, @yahoo.com, poderão fazer suas oposições de forma on-line no site www.senalbapg.com.br.

Parágrafo Quarto - As Entidades empregadoras repassarão ao Sindicato, em até 10 (dez) dias após o desconto, o valor correspondente a arrecadação da COTA NEGOCIAL por depósito bancário em favor do **SENALBA-PONTA GROSSA**, CNPJ: 80.618.010/0001-24, no Banco: **Caixa Econômica Federal**; **Agencia**: 0400; **Conta**: 000577587489-3; **Operação**: 1292, ou via PIX com a chave CNPJ 80.618.010/0001-24 e**, enviarão** ao Sindicato pelo e-mail: senalbapg@gmail.com o comprovante de depósito e a planilha em Excel dos contribuintes contendo: CPF, Nome Completo e e-mail/whataspp para contato (se houver), para que o SENALBA-PONTA GROSSA possa manter atualizado o cadastro de contribuintes e emitir o respectivo recibo às Entidades empregadoras.

Parágrafo Quinto - No ato da admissão, a Entidade empregadora deverá apresentar a presente Convenção Coletiva de Trabalho aos novos empregados e comunicar o desconto da COTA NEGOCIAL proporcional aos meses restantes da vigência desse instrumento, devendo efetuar o repasse ao Sindicato nos termos disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - O descumprimento dessa cláusula, bem como o incentivo por parte do empregador e/ou seus gestores à oposição à COTA NEGOCIAL, será caracterizado como ato anti sindical e estará sujeito às medidas judiciais cabíveis, além da multa prevista no presente instrumento.

Disposições Gerais
Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

Os Sindicatos convenentes, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão as novas

negociações no sentido de manter sempre atualizadas suas cláusulas.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO DA CCT

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica àquelas Entidades que, por suas peculiaridades administrativas ou por já concederem benefícios superiores aos dela constantes, vierem a assinar, com o **SENALBA-PG**, Acordo Coletivo de Trabalho, com a anuência do Sindicato Patronal **SECRASO/PR**.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Será devida multa, no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REVISÃO E RENOVAÇÃO DA CCT

As negociações visando a celebração da nova Convenção Coletiva de Trabalho, para vigir no período compreendido entre 01 de Outubro 2027 até 30 de Setembro de 2028, poderão ser iniciadas com antecedência mínima de sessenta dias, a contar do término da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Por assim haverem convencionado, as partes assinam o requerimento para encaminhamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, para um só efeito, para fins de registro e arquivo, junto à Superintendência Regional do Trabalho do MTE no Estado do Paraná, de consonância com o que determina o art. 614 da C.L.T. e conforme Portaria 282 e Instrução Normativa nº 6, ambas de 06 de agosto de 2007.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EXCLUSÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica aos empregados das entidades localizadas nos municípios da base territorial do **SENALBA-Cascave**l, **SENALBA-Londrina**, **SENALBA-Paraná** e **SECRASO-Norte do Paraná.**

}

CARLOS DAVID VEIGA
Presidente
SENALBA PONTA GROSSA E REGIAO - SIND DOS EMPR EM ENT CULTR RECREAT DE ASS SOC DE O E F P DE P G E REGIAO

MILTON GARCIA
Presidente
SINDICATO ENTIDADES CULTURAIS RECR.ASS SOC FOR PROF.PR

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR066528/2026

SENALBA PONTA GROSSA E REGIAO - SIND DOS EMPR EM ENT CULTR RECREAT DE ASS SOC DE O E F P DE P G E REGIAO, CNPJ n. **80.618.010/0001-24**, localizado(a) à Rua Professor Bruning, 120, Uvaranas, Ponta Grossa/PR, CEP 84020-160, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). CARLOS DAVID VEIGA, CPF n. 562.123.489-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/09/2026 no município de Ponta Grossa/PR;

E

SINDICATO ENTIDADES CULTURAIS RECR.ASS SOC FOR PROF.PR, CNPJ n. 81.105.025/0001-51, localizado(a) à Avenida Marechal Floriano Peixoto - de 0180/181 a 929/0930, 306, SALA 234/235, Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-130, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MILTON GARCIA, CPF n. 171.338.669-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/10/2026 no município de Curitiba/PR;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR066528/2026, na data de 30/10/2026, às 16:56.

_____, 30 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS DAVID VEIGA
Data: 31/10/2026 13:39:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SENALBA PO... ...MPR EM ENT CULTR RECREAT DE ASS SOC DE O E F P DE P G E REGIAO

MILTON GARCIA
Presidente
SINDICATO ENTIDADES CULTURAIS RECR.ASS SOC FOR PROF.PR